

A Primeira Câmara Criminal do TJ manteve, em votação unânime, a decisão proferida pela Vara Criminal do Fórum do Continente (Capital), que condenou Orlando Coelho à pena de 3 anos de prisão, em regime fechado, por tráfico de drogas. Em sua defesa, o réu pediu a absolvição do crime de tráfico ou sua desclassificação para o delito de uso. Disse que a decisão fundamentou-se unicamente na palavra dos policiais que fizeram o flagrante. Para os magistrados, entretanto, não se pode contestar, em princípio, a validade do depoimento dos militares, pois, o exercício da função não desmerece, nem torna suspeito seu titular, presumindo-se, em princípio, que digam a verdade como qualquer testemunha. De acordo com os autos, o crime ficou caracterizado, uma vez que Orlando foi preso em flagrante com certa quantidade de substância entorpecente já devidamente acondicionada para venda, bem como, encontrava-se em local notoriamente usado para movimentação de traficantes. "A simples alegação de que Orlando é usuário não é motivo para a pretensa desclassificação para o delito de uso. É perfeitamente possível a coexistência da condição de usuário, na atividade do tráfico de entorpecentes, ademais, a grande maioria dos traficantes é, também, usuário, de forma que o tráfico sustenta o vício", anotou o relator do processo, Des. Solon D'Eça Neves. (Apelação Criminal n.º 007.002376-2)

TJSC